# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 877002 - SP (2023/0451599-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | ROBSON RODRIGO DA SILVA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS - SP386952 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS (1,52 KG DE MACONHA). ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DOS VETORES ANTECEDENTES E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. POSSIBILIDADE. INFIRMAÇÃO DO ARGUMENTO QUE ENSEJOU O INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

**Documento eletrônico VDA42770756 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2024 20:44:50**
**Código de Controle do Documento: 4d2f0cac-7a12-49c1-b79f-67c3d1681be5**

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 877002 - SP (2023/0451599-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | ROBSON RODRIGO DA SILVA (PRESO) |
| ADVOGADA | : | GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS NASCIMENTO |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS (1,52 KG DE MACONHA). ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DOS VETORES ANTECEDENTES E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. POSSIBILIDADE. INFIRMAÇÃO DO ARGUMENTO QUE ENSEJOU O INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo agravo regimental (Petição n. 14.805/2024), tempestivo, interposto por **Robson Rodrigo da Silva** contra a decisão, de lavra deste Relator, que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 54/55), a seguir ementada:

> PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (1,52 KG DE MACONHA). ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DOS VETORES ANTECEDENTES E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. POSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

Pretende o agravante, em síntese, sua absolvição – ao argumento de *ausência de provas suficientes de autoria do paciente, capazes de imputar a conduta descrita na denúncia ao mesmo, com fulcro no art. 386, inc. VII da Norma Instrumental*

**Documento eletrônico VDA41839788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/06/2024 10:44:03**
**Código de Controle do Documento: c04c6df6-317d-4637-b08a-b86c959b71b3**

*Penal* (fl. 77) – ou, subsidiariamente, o redimensionamento da pena, com a fixação da reprimenda-base no mínimo legal – *diante das circunstâncias judiciais favoráveis* (fl. 77) – e abrandamento do regime inicial.

Sem impugnação do Ministério Público estadual (fl. 95), o Ministério Público Federal opinou *pelo não conhecimento do agravo regimental* (fls. 97/103), assentando que, *em momento algum, infirmou-se a inadequação da via eleita em razão da condenação já ter transitado em julgado em 18/2/2022, o que atrairia a incompetência desse Superior Tribunal de Justiça para análise do writ* (fl. 100).

É o relatório.

**VOTO**

A decisão repreendida – que manteve a condenação do agravante por tráfico de drogas (1,52 kg de maconha) a 7 anos de reclusão, em regime fechado, e a 700 dias-multa (fls. 37/51 – Apelação Criminal n. 1500071-27.2020.8.26.0583) – não comporta reparos.

Isso porque o recurso se limitou a reafirmar as alegações mandamentais, pretendendo a absolvição do agravante ou, subsidiariamente, o redimensionamento da pena imposta e abrandamento do regime inicial, sem refutar o argumento central da decisão monocrática hostilizada, que foi a utilização indevida do *writ* para revisar condenação transitada em julgado em 18/2/2022 (fl. 538 do AREsp n. 2.092.749/SP), o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito.

Em razão disso, **não conheço** do presente agravo regimental.

**Documento eletrônico VDA41839788 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/06/2024 10:44:03**
**Código de Controle do Documento: c04c6df6-317d-4637-b08a-b86c959b71b3**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## SEXTA TURMA

**AgRg no HC 877.002 / SP**
**PROCESSO ELETRÔNICO**
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0451599-5

Número de Origem:
15000712720208260583

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

**Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

**Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| IMPETRANTE | : GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS |
| ADVOGADO | : GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS - SP386952 |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : ROBSON RODRIGO DA SILVA (PRESO) |
| INTERES. | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ROBSON RODRIGO DA SILVA (PRESO) |
| ADVOGADA | : GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS NASCIMENTO |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**TERMO**

**Documento eletrônico VDA42719493 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:50:36**
**Código de Controle do Documento: 8cee9371-837e-4e8c-96b8-63ebc891aad8**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 12 de agosto de 2024

**Documento eletrônico VDA42719493 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:50:36**
**Código de Controle do Documento: 8cee9371-837e-4e8c-96b8-63ebc891aad8**